

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.287, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigação de informação imediata ao Promotor de Justiça com atribuição para interpor recurso contra decisões denegatórias da pretensão do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2016.159196 da necessidade de entrega dos autos quando da intimação pessoal do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, apesar de o prazo para a interposição de recurso pelo Ministério Público começar a fluir a partir da intimação do órgão de execução com atribuição, há controvérsia jurisprudencial a respeito do início desse prazo quando os autos são encaminhados a órgão sem atribuição;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2016.01172083,

R E S O L V E

Art. 1º – Os Promotores de Justiça, ao receberem autos com decisão judicial suscetível de recurso, para cuja interposição não tenham atribuição, devem encaminhá-los imediatamente ao órgão de execução com atribuição, sem prejuízo da correlata comunicação eletrônica e do registro no sistema MGP.

Art. 2º – A comunicação eletrônica a que se refere o artigo anterior deve ser realizada pelo email funcional, preferencialmente vinculado à Promotoria de Justiça, e conter informações sobre as datas de ingresso dos autos no setor administrativo do órgão comunicante e, se for o caso, do seu encaminhamento físico, instruída com cópia da decisão judicial.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça